PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000
congonhaloficial prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1563, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhal/MG para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O povo do Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Congonhal para o exercício de 2023, discriminado nos orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, de acordo com os quadros que o integram e o acompanham, estima a receita em R$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, e recebimento de transferências constitucionais e voluntárias, nos termos da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos por categoria econômica:

RECEITAS CORRENTES

Categoria Econômica	*Valores*
Receita Tributária	R$ 6.443.860,00
Receita de Contribuições	R$ 1.440.000,00
Receita Patrimonial	R$ 815.700,00
Receita de Serviços	R$ 187.500,00
Transferências Correntes	R$ 51.829.050,00
Outras Receitas Correntes	R$ 118.000,00
Deduções da Receita (FUNDEB)	R$ (7.612.110,00)
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$ 53.222.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

Categoria Econômica	*Valores*
Alienações de Bens	R$ 0,00
Transferências de Capital	R$ 1.778.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 1.778.000,00**

TOTAL DAS RECEITAS	**R$ 55.000.000,00**

Art. 3º A despesa do Município será realizada de acordo com a programação estabelecida nos seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000
congonhaloficial prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Cód	*Descrição*	*Valores*
01	Legislativa	R$ 2.120.400,00
02	Judiciária	R$ 350.000,00
04	Administração	R$ 4.147.567,00
06	Segurança Pública	R$ 112.000,00
08	Assistência Social	R$ 2.068.000,00
10	Saúde	R$ 16.618.489,85
12	Educação	R$ 14.301.700,00
13	Cultura	R$ 985.000,00
15	Urbanismo	R$ 7.004.843,15
16	Habitação	R$ 20.000,00
18	Gestão Ambiental	R$ 75.000,00
20	Agricultura	R$ 988.000,00
22	Indústria	R$ 150.000,00
23	Comércio e Serviços	R$ 295.000,00
24	Comunicações	R$ 18.000,00
25	Energia	R$ 300.000,00
26	Transporte	R$ 4.073.000,00
27	Desporto e Lazer	R$ 350.000,00
28	Encargos Especiais	R$ 873.000,00
99	Reserva de Contingência	R$ 150.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS	**R$ 55.000.000,00**

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Descrição	*Valores*
Câmara Municipal	R$ 2.120.400,00
Prefeitura Municipal	R$ 52.879.600,00
TOTAL DAS DESPESAS	**R$ 55.000.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS
DESPESAS CORRENTES

Descrição	*Valores*
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 21.682.088,09
Juros e Encargos da Dívida	R$ 70.000,00
Outras Despesas Correntes	R$ 23.049.456,92
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	**R$ 44.801.545,01**

DESPESAS DE CAPITAL

Descrição	*Valores*
Investimentos	R$ 9.462.984,47
Inversões Financeiras	R$0,00
Amortização da Dívida	R$ 585.470,52
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 10.048.454,99**
Total da Reserva de Contingência	R$ 150.000,00
DESPESAS DE CAPITAL + RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 10.198.454,99**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir, por meio de Decreto, créditos suplementares às dotações de despesa que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária no exercício de 2023, até o limite de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total da despesa fixada nesta Lei, podendo, para tanto, utilizar, nos termos do disposto no art. 7º, I e II, e, art. 43 da Lei Nacional nº4.320, de 17 de março de 1964, e no §8º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, dos seguintes recursos:

I - anulação parcial e ou total de dotações;

II - excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - operações de crédito;

IV - remanejamento de elemento de despesa dentro de um mesmo projeto ou atividade;

V - remanejamento dentro do elemento de despesas pessoal e encargos;

VI - remanejamento, transposição ou transferência de uma fonte de recursos para outra.

§1º Em quaisquer dos casos descritos nos incisos do **caput** é obrigatória a adoção das medidas descritas nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§2º O *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, desde que não comprometido, é considerado fonte de recurso para fins de abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Nacional nº4.320/1964, ficando os créditos suplementares autorizados no limite do valor apurado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite permitido nas Resoluções do Senado Federal números 40 e 43, de 2001, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 01 de dezembro de 2022.

MOISES FERREIRA VAZ:73417874904
Assinado de forma digital por MOISES FERREIRA VAZ:73417874904
Dados: 2023.01.19 14:46:00 -03'00'

Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal